

DIÁRIA

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela PORTARIA nº 451 de 13/02/2019 (publicada no DOE nº 33.805 de 15/02/2019)

RESOLVE

PORTARIA Nº 2434 / DAD-SEFA de 11 de setembro de 2025.

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico 2025/3319955; Conceder, de acordo com o Decreto nº 4.025 de 01.07.2024, 7 e 1/2 diárias a servidora DENISE DEZINCOURT ALMEIDA, nº 0071534401, ASSISTENTE FAZENDÁRIO - B - IV, COORD. EXEC. DE CONTROLE MERCADORIA EM TRANS. DA BASE CANDIRÚ, registrar e digitalizar documentos, no período de 17.09 a 24.09.2025, no trecho Óbidos/Santarém/Óbidos.

Valor Unitário: R\$247,07

Importância a ser paga: R\$1.853,03

PORTARIA Nº 2435 / DAD-SEFA de 11 de setembro de 2025.

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico 2025/3319679; Conceder, de acordo com o Decreto nº 4.025 de 01.07.2024, 5 e 1/2 diárias ao servidor MATHEUS PIETRO MARASSI GOMES, nº 5520904601, FISCAL-A, COORD. EXEC. DE CONTROLE MERCADORIA EM TRANS. DA BASE CANDIRÚ, realizar operação de fiscalização de mercadorias em trânsito, no período de 16.09 a 21.09.2025, no trecho Óbidos/Santarém/Juruti/Oriximiná/Óbidos.

Valor Unitário: R\$247,07

Importância a ser paga: R\$1.358,89

PORTARIA Nº 2437 / DAD-SEFA de 12 de setembro de 2025.

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico 2025/3321870; Conceder, de acordo com o Decreto nº 4.025 de 01.07.2024, 2 e 1/2 diárias a servidora THAIS CAVALLEIRO DE MACEDO COELHO, nº 0591576903, COORDENADOR FAZENDÁRIO, CÉLULA DE GESTÃO DE APOIO LOGÍSTICO, participar de reunião de alinhamento logístico, no período de 18.09 a 20.09.2025, no trecho Belém/São Miguel do Guamá/Capitão Poço/Belém.

Valor Unitário: R\$247,07

Importância a ser paga: R\$617,68

PORTARIA Nº 2438 / DAD-SEFA de 12 de setembro de 2025.

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico 2025/3322802; Conceder, de acordo com o Decreto nº 4.025 de 01.07.2024, 6 e 1/2 diárias a servidora ZILDA MARIA MORAES BENJAMIM, nº 0319144304, ANALISTA FAZENDÁRIO - B - IV, ESCOLA FAZENDÁRIA, participar da Semana da Cidadania, no período de 21.09 a 27.09.2025, no trecho Belém/Santarém/Belém.

Valor Unitário: R\$247,07

Importância a ser paga: R\$1.605,96

PORTARIA Nº 2451 / DAD-SEFA de 12 de setembro de 2025.

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico 2025/3324380; Conceder, de acordo com o Decreto nº 4.025 de 01.07.2024, 4 e 1/2 diárias ao servidor JOSE MARIA LIMA GOMES, nº 0325215901, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, COORDENAÇÃO EXEC.REG.DE ADM.TRIB./NÃO TRIBUTÁRIA DE TUCURUÍ, dar apoio no atendimento, no período de 15.09 a 19.09.2025, no trecho Tucuruí/Tailândia/Tucuruí.

Valor Unitário: R\$247,07

Importância a ser paga: R\$1.111,82

PORTARIA Nº 2452 / DAD-SEFA de 12 de setembro de 2025.

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico 2025/3325751; Conceder, de acordo com o Decreto nº 4.025 de 01.07.2024, 4 e 1/2 diárias ao servidor RAFAEL FERREIRA MELLO, nº 5520934401, AUDITOR-A, COORDENAÇÃO EXEC. REG.DE ADM.TRIB./NÃO TRIBUTÁRIA DE MARABÁ, realizar operação de fiscalização itinerante, no período de 22.09 a 26.09.2025, no trecho Marabá/Parauapebas/Marabá.

Valor Unitário: R\$247,07

Importância a ser paga: R\$1.111,82

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Anídio Moutinho

Diretor de Administração

Protocolo: 1244577

TORNAR SEM EFEITO

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela PORTARIA nº 451 de 13/02/2019 (publicada no DOE nº 33.805 de 15/02/2019)

RESOLVE

PORTARIA Nº 2439 / DAD-SEFA de 12 de setembro de 2025.

TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA nº 2150 de 22/08/2025, que concedeu 1/2 (meia) diária, no período de 28.08.2025 a servidora MARINEA DO SOCORRO CARVALHO DOS SANTOS, identificação funcional nº 55589954/2, Técnico Em Gestão Desenvolvimento Urbano, por motivo de viagem cancelada.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Anídio Moutinho

Diretor de Administração

Protocolo: 1244583

OUTRAS MATÉRIAS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 01/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E O ESTADO DA PARAIBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA PARA O

INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES, TECNOLOGIAS E CAPACITAÇÕES.

Processo PAE n.º 2025/2387518

Unidade Gestora: SEFAZ/PA

O ESTADO DO PARÁ, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, doravante denominada SEFA/PA, sediada na Avenida Visconde de Souza Franco, nº 110, Reduto, Belém-PA, CEP: 66053-000, inscrita no CNPJ sob o número 05.054.903/0001-79, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Fazenda, RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR, Carteira de identidade M510440 SSP/MG e CPF nº 222.195.286-34, e o ESTADO DA PARAIBA, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, doravante denominada SEFAZ/PB, sediada na Avenida João da Mata, s/n, Bloco IV, Jaguaribe, João Pessoa-PB, CEP: 58015-020, inscrita no CNPJ sob o número 08.761.132/0001-48, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Fazenda MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACT, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACT tem por objeto o estabelecimento de mecanismos de cooperação técnica entre os Fiscos Paraense e Paraibano a fim de possibilitar o intercâmbio de informações, compartilhamento de softwares, acessos a sistemas de inteligência e estabelecimento de vínculos, bem como a integração de ações com vistas ao aperfeiçoamento das atividades que, em virtude de lei, sejam de suas respectivas competências constitucionais, exclusivamente envolvendo os setores de inteligência fiscal de cada órgão fazendário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O presente ACT tem por objetivos:

- I - realizar o intercâmbio de informações fiscais e cadastrais;
- II - viabilizar a transferência e o compartilhamento de sistemas, links, programas ou ferramentas especialmente desenvolvidos por quaisquer dos convenientes para combater as fraudes fiscais estruturadas;
- III - conjugação de esforços visando à criação de um Programa Nacional de Integração entre as Intelligências Fiscais (PRONIF) para compartilhamento mútuo de informações fiscais e cadastrais, especialmente voltado à alimentação dos sistemas de estabelecimento de vínculos entre as pessoas, empresas, além de acesso aos cadastros públicos em que constem as informações sobre telefones, qualificação pessoal, propriedades de veículos automotores, histórico trabalhista, endereços, e-mails e etc, com finalidade específica de robustecer as bases de dados das inteligências fiscais e subsidiar maior atuação no combate às fraudes fiscais estruturadas;
- IV - promover cursos, palestra e outros eventos de treinamentos relativos às respectivas ferramentas desenvolvidas e melhoramentos posteriores, com vistas ao intercâmbio de experiências, conhecimentos e boas práticas.

PARÁGRAFO ÚNICO
Na busca dos objetivos comuns, poderão ser constituídos grupos de trabalho integrados por representantes dos convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes se comprometem, igualmente, a envidar esforços para o desenvolvimento e a execução das ações concernentes ao objeto do presente ACT, nos termos seguintes:

I – Incumbe a SEFA/PA:

- a) Fornecer à SEFAZ/PB acesso a bases, registros fiscais e cadastrais, para fins de integração via sistema de utilização exclusiva entre as Unidades de Inteligência Fiscal das Secretarias de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal que possuam ACT firmado com a SEFAZ/PB;
- b) Fornecer à SEFAZ/PB acesso a bases e registros, desprovidos de sigilo fiscal, a fim de integrar e alimentar o Sistema Integrado de Apoio à Investigação (PANDORA), ou sistema que venha a substituí-lo;
- c) Indicar os usuários, lotados na Unidade de Inteligência Fiscal, que deverão ter acesso aos sistemas disponibilizados;
- d) Informar à SEFAZ/PB o desligamento de servidor lotado na Unidade de Inteligência Fiscal, para fins de inativação de acesso aos sistemas disponibilizados;
- e) Realizar, em conjunto, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de servidores treinados e instrutores de cursos, seminários e outros eventos similares, dentro do possível, aos seus respectivos sistemas informatizados;
- f) Proceder ao intercâmbio de informações e registros de ocorrências de pessoas físicas ou jurídicas de interesse recíproco, decorrentes do exercício investigativo para desarticulação das fraudes fiscais estruturadas.

II – Incumbe à SEFAZ/PB

- a) Conceder acesso ao SISTEMA PANDORA, exclusivamente aos servidores lotados na Unidade de Inteligência Fiscal da SEFA/PA;
- b) Alimentar os sistemas de investigação com as informações fiscais e cadastrais enviadas pela SEFA/PA para aprimoramento das ferramentas;
- c) Conceder acesso, exclusivamente aos servidores lotados na Unidade de Inteligência Fiscal da SEFA/PA, aos sistemas de investigação desenvolvidos pela SEFAZ/PB;
- d) Realizar, em conjunto, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional de intercâmbio de servidores treinados e instrutores de cursos, seminários e outros eventos similares, dentro do possível, aos seus respectivos sistemas informatizados;
- e) Proceder ao intercâmbio de informações e registros de ocorrências de pessoas físicas ou jurídicas de interesse recíproco, decorrentes do exercício investigativo para desarticulação das fraudes fiscais estruturadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O intercâmbio de informações que se encontram protegidas por sigilo fiscal restringir-se-á aquelas indispensáveis ao interesse legal dos convenientes, mediante processo regularmente instaurado e se fará com estrita